



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DO CONTRATO Nº 045/2017, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA MIRASSOLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, GENÉRICOS OU DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) OU SIMILARES CUJOS MANUAIS DE BOAS PRÁTICAS SEJAM APROVADOS PELA ANVISA E SUA COMERCIALIZAÇÃO SEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE NOVAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/001-43, com sede na Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF. Nº 167.486.618-62 e do RG. Nº 20.354.879-6, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa **MIRASSOLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.855/0001-03 e inscrição estadual nº 451.039.440.113, com sede na Rua São Bento, 23-27 Centro, CEP: 15.130-000 na cidade de Mirassol - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FERNANDO PLABOS CORREIA**, portador do RG nº 27.999.052-2 e do CPF nº 263.433.688-84, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 027/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos, genéricos ou de referência (éticos) ou similares cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, destinado a manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 64.569,65 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irremediável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. A execução da prestação do serviço ocorrerá de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Novais-SP.

4.2.1. Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93, alterada por legislações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

4.3. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

5.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

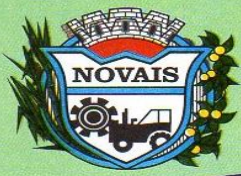
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigará-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1.A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5 Acompanhar a execução dos objetos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;

7.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2017, a saber:

02. – PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0015.2039 – Assist. Farmacêutica Básica E Especializada

3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Ficha n.º 297 - Fonte de Recurso 01 – TESOURO MUNICIPAL

Ficha n.º 298 - Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Ficha n.º 299 - Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

8.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

10.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

10.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2. ;

10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 05 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

MIRASSOLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI CONTRATADA

LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA– Gerente Geral

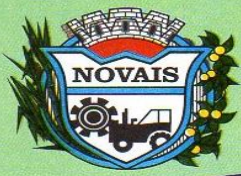
Testemunhas:

Nome: **LIZIANI APARECIDA PIVETTA BISPO**
RG nº: 29.103.636-3

Nome: **ROSALDA ODETE DA SILVA**
RG nº: 29.031.638-8

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 045/2017

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 27/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, genéricos ou de referência (éticos) ou similares cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, destinado a manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Fornecedor: Mirassolmed comércio de medicamentos - Eireli

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	VI. Unitário	VI. Total
11	500	COMP	Alendronato de sódio. concentração/dosagem: 70 mg ; forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral	ELOFAR	0,3500	175,00
16	15.000	COMP	Amiodarona. concentração/dosagem: 200 mg ; forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral	GEOLAB	0,2690	4.035,00
19	250	FR	Amoxicilina + Clavulunato. Concentração/dosagem: 250 mg/5ml + 62,5 mg/5ml. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral	SANDOZ	9,7000	2.425,00
33	2.000	COMP	Bromoprida. Concentração/dosagem: 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral.	PRATI	0,1600	320,00
36	5.000	COMP	Buclizina. Concentração/dosagem: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral.	SANOFI	0,3500	1.750,00
44	200	FR	Cefalexina. Concentração/dosagem: 250mg/5ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral.	TEUTO	4,7500	950,00
47	200	FR	Cefuroxina. Concentração/dosagem: 50mg/ml. Forma farmacêutica: suspensão oral. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral.	GLAXO	96,9000	19.380,00
86	500	FR	Dropopizina. Concentração/dosagem: 3 mg/ml. Forma farmacêutica: xarope 120 ml. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	NEO QUÍMICA	3,5000	1.750,00
142	3.000	COMP	Metoclopramida. Concentração/dosagem: 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	HIPOLABOR	0,0830	249,00
144	300	AMP	Metoclopramida. Concentração/dosagem: 10mg/2ml. Forma farmacêutica: solução injetável, frasco - ampola, 2 ml . Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	ISOFARMA	0,3000	90,00
153	200	COMP	Noretisterona. Concentração/dosagem: 0,35mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a	BIOLAB	0,1750	35,00

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



			partir da data de fabricação.			
159	5.000	COMP	Paroxetina. Concentração/dosagem: 20 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; via oral.	AUROBINDO	0,2290	1.145,00
160	50	BG	Pasta D'água. Concentração/dosagem: 10 %. Forma farmacêutica: pasta dermatológica. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	FARMAX	3,4000	170,00
165	1.000	AMP	Dimedrinato 3mg/ml + clor. Piridoxina 5 mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml. Concentração/dosagem: Dimedrinato 3mg/ml + clor. Piridoxina 5 mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável - frasco - ampola 10 ml. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	TAKEDA	2,4500	2.450,00
169	15.000	COMP	Prednisona. Concentração/dosagem: 5 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	VITAMEDIC	0,0680	1.020,00
194	60	FR	Fosfato de sódio monobásico monoidratado 16 g + Fosfato de sódio dibásico heptaidratado 6 g ; veículo q.s.p. 100 mL.	JP	3,1900	191,40
200	2.000	COMP	Bromazepam 3mg- Forma farmacêutica: comprimido. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	TEUTO	0,0570	114,00
201	2.000	COMP	Bromazepam 6mg- Forma farmacêutica: comprimido. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	TEUTO	0,0760	152,00
203	1.500	AMP	Ceftriaxona 500mg IM. concentração/dosagem 500mg; forma farmacêutica: injetável; forma de apresentação frasco ampola + diluente. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação; injetavel	EUROFARMA	5,8900	8.835,00
207	600	AMP	Complexo B injetável: Vitamina B1 (cloridrato de tiamina) 100 mg Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) 100 mg Vitamina B12 (cianocobalamina) 5000 mcg e excipiente (dietanolamina). Forma Farmacêutica: solução injetável, IM. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	MERCK	3,3500	2.010,00
215	100	AMP	Gentamicina 80 mg (40mg/ml). Forma farmacêutica: ampola 40mg/ml, 2 ml. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	SANTISA	1,0600	106,00
217	50	AMP	Lincomicina 300mg - Forma farmacêutica: injetável . Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	PFIZER	10,7800	539,00
227	500	FR	Polivitaminico e poliminerais infantil -) Forma farmacêutica: suspensão oral 250ml + copo medida. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	J&J	21,5400	10.770,00
229	50	AMP	Sacarato de hidróxido férrico Concentração/dosagem: 100mg/5ml. Forma	CLARIS	9,7850	489,25

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



			farmacêutica: injetável - ampola. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação;			
231	100	FR	Sulfiram 25g/100ml. Forma farmacêutica: solução tópica 100ml. Prazo validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	PHARMACIEN CE	11,9900	1.199,00
235	500	FR	Cetoprofeno. Concentração/dosagem: 20mg/ml. Forma farmacêutica: gotas. Frasco com 20 ml. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação.	TEUTO	4,2000	2.100,00
239	500	BG	Diclofenaco dietilamonio gel bisnaga com 60g. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação	SOBRAL	2,8800	1.440,00
241	200	BG	Fenitoína 50mg. Ampola injetável com 1ml. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação	HIPOLABOR	3,4000	680,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.569,65	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE**

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**MIRASSOLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CONTRATADA**

LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA – Gerente Geral

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Termo do Contrato nº 045/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais – SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: MIRASSOLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRILI, CNPJ nº 13.046.855/0001-03; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 027/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 09/2017; Objeto: Aquisição de medicamentos, genéricos ou de referência (éticos) ou similares cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, destinado a manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes do Anexo I; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; Valor total: R\$ 64.569,65; Classificação dos recursos orçamentários: 02. – PODER EXECUTIVO - 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.303.0015.2039 – Assist. Farmacêutica Básica E Especializada - 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO - Ficha n.º 297 - Fonte de Recurso 01 – TESOURO MUNICIPAL - Ficha n.º 298 - Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS - Ficha n.º 299 - Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS; Data da assinatura: 05/05/2017. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATADA: MIRASSOLMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 45/2017

Objeto: Aquisição de medicamentos, genéricos ou de referência (éticos) ou similares cujos manuais de boas práticas sejam aprovados pela ANVISA e sua comercialização seja devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, com entrega parcelada, destinado a manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Novais, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADA:
Nome e cargo: LUIZ FERNANDO PABLOS CORREIA – Gerente Geral
E-mail institucional: mirassolmed@terra.com.br
E-mail pessoal: gerencia@mirassolmed.com.br

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**